

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 762, DE 2003

Institui, anualmente, a Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Colo do Útero, e dá outras providências.

Autor: Deputado JOÃO BATISTA

Relatora: Deputada EDNA MACEDO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado JOÃO BATISTA, que pretende instituir a Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Colo do Útero, a ser comemorada, anualmente, de 8 a 15 de março.

Justificando sua proposição, o autor esclarece que a proposição contribuirá para a redução sensível da incidência desse mal que mata anualmente um número significativo de mulheres no Brasil, criando, ainda, um hábito salutar de exames periódicos de prevenção.

A proposição foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto foi aprovado, no mérito, nos termos do parecer da Relator, Deputado Dr. FRANCISCO GONÇALVES.

Cabe a esta Comissão opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Este Colegiado, apreciando o Projeto de Lei nº 1.511, de 1999, que objetivava instituir a “Semana Nacional de Pessoas Portadoras de Deficiências”, considerou-o injurídico, porquanto se tratava de matéria de natureza eminentemente administrativa, não cabendo sua veiculação por meio de lei ordinária.

Naquela ocasião, este Órgão entendeu necessária a reavaliação do Enunciado de Súmula nº 4, que orienta no sentido da injuridicidade de proposições que instituem dia nacional de categoria profissional, com vistas a alcançar todos os projetos que se limitassem à instituição de data comemorativa.

Posteriormente reconheceu esta Comissão que tal posicionamento colidia frontalmente com tendência da teoria constitucional no sentido da não delimitação material das leis. Daí porque, alterando seu entendimento, votou no sentido da juridicidade do Projeto de Lei nº 4.749, de 2001, acatando o parecer do então Relator da matéria Deputado OSMAR SERRAGLIO.

Desde aquela oportunidade, esta Comissão vem se posicionando pela constitucionalidade e juridicidade de Projetos semelhantes ao ora examinado, aguardando a revisão do aludido Enunciado de Súmula.

O Projeto, contudo, contém vício de constitucionalidade que pode ser saneado. O art. 2º estabelece atribuição para o Poder Executivo, violando o princípio constitucional

da separação dos Poderes, motivo pelo qual oferecemos emenda (art. 2º da CF).

Pelas razões ora lançadas, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 762, de 2003, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada EDNA MACEDO
Relatora

